Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0002553-25.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Contratos Bancários** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Dentistas e Demais Profissionais da Saude propõe ação de cobrança contra Arlindo Pedro Arabe e Maudi Antonia Ferreira Arabe sustentando que os réus encontram-se inadimplentes em relação à operação bancária de concessão de crédito, referente ao contrato nº 2009000427. Requereu a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 4.034,13 devidamente corrigidos.

Juntou documentos.

Os réus foram citados por edital (fls. 133)

A Defensoria Pública, atuando como Curador Especial, contestou por negativa geral, mas requereu a busca de novos endereços e, localizado novo endereço, expediu-se Carta Precatória, que não foi distribuída pelo autor.

O feito foi extinto sem julgamento do mérito (fls. 177/178).

Após o processamento do recurso, a sentença foi anulada (fls. 200/205)

Novas diligências foram empreendidas sendo todas com resultado negativo.

É o relatório.Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, valendo lembrar que, "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ, REsp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04/12/91).

A corré Maudi contratou abertura de crédito, tendo o corréu Pedro comparecido na qualidade de avalista (fls. 27/33).

O extrato de fls. 36 demonstra que houve a liberação, pela instituição financeira autora, na conta corrente de Maudi Antonia Ferreira Arabe, do valor de R\$ 3.500,00 na data de 05 de março de 2009, por força do um financiamento que deveria ser pago em 48

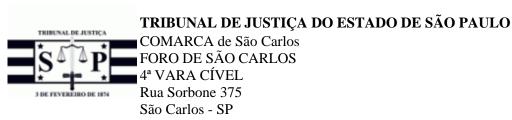
Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

parcelas mensais, debitadas em sua conta. As 03 primeiras parcelas foram regularmente liquidadas, mediante débito na referida conta, como consta no demonstrativo de fls. 36/37, informação esta confirmada pelos lançamentos nos extratos, sempre com a rubrica "Liq.Parc Empréstimo" e identificados, ainda, pelo número do contrato.

Nos meses seguintes já não mais havia em sua conta saldo bancário suficiente para os lançamentos.

O autor comprovou o fato constitutivo de seu direito, impondo-se, conseguintemente, a procedência desta ação.

Ante o exposto, julgo procedente a ação e condeno os réus ao pagamento de R\$ 4.034,13, com atualização monetária pela tabela do TJSP desde a propositura da ação e juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação que se efetivou em 18/03/2013 (fls. 133). Condeno-os, ainda, em honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, e considerando a implantação do processo digital trouxe consigo novo procedimento para a fase processual de cumprimento de sentença dos títulos judiciais (Art. 515, do Código de Processo Civil), cumprindo ainda com o disposto no art. 917 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ), deverá o advogado da parte exequente, visando dar início à referida fase processual, ingressar no serviço de peticionamento eletrônico de 1º grau, disponibilizado no portal do e-Saj e, através da opção "Petição Intermediária de 1º Grau", após digitar o número do processo principal, selecionar o item "Execução de Sentença" no campo "CATEGORIA" e, em "TIPO DA PETIÇÃO", indicar a opção "156-Cumprimento de Sentença" Na tela seguinte deverá informar os nomes das partes que irão compor os seus polos respectivos (exequente e executado), atentando-se para quando ocorrer a inversão destes em relação ao processo principal (caso de procedência de pedido contraposto, por exemplo). Esse procedimento dará ensejo à criação, pelo sistema SAJ, do Cumprimento de Sentença propriamente dito e que receberá numeração própria. A partir daí, todo peticionamento a esse propósito deverá ser obrigatoriamente direcionado ao "Cumprimento de Sentença", que somente poderá ser acessado através da "Petição Intermediária de 1º Grau", na janela que se abrirá no portal do e-Saj, após a digitação do número do processo principal e deverá ser sempre na modalidade de "Petições Diversas", no campo "Categoria", e não



Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

mais nos autos principais, cuja fase se encerrou com a formação do título judicial (e-Saj/Peticionamento Eletrônico 1º Grau/Petição Intermediária 1º Grau/Selecionar Processo (Cumprimento de Sentença)/Categoria (Petições Diversas), e também não mais "Execução de Sentença", eis que já criado o referido incidente).

P.I.

São Carlos, 24 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA